

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre *o direito de férias proporcionais ao empregado doméstico*.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Referido projeto modifica a redação do art. 6º-A da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar que o empregado doméstico dispensado tenha direito à percepção de indenização referente a férias proporcionais correspondentes ao período mínimo de seis meses de trabalho antes da cessação do contrato.

O projeto foi lido em 20 de outubro de 2010 e distribuído a esta Comissão, onde fui designada para relatar e na qual não se apresentaram emendas.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Assuntos Sociais possui competência para a apreciação do projeto, dado que o art. 22, I, conjuntamente com o art. 48, ambos da Constituição Federal, garantem a competência da União e, por extensão, do Congresso Nacional para legislar sobre o Direito do Trabalho, matéria que não se encontra no campo da iniciativa privativa do Poder Executivo.

Além disso, o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) põe a matéria no escopo deliberativo desta Comissão de Assuntos Sociais.

No tocante ao seu aspecto material, contudo, ainda que justa e meritória a proposição, entendemos que não deve subsistir.

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 257 de 2010
Fls. nº 9



SF/14624.99474-60

Página: 1/2 27/05/2014 09:44:59

3bde287c27f1be84f6e6be130fd3f362cec7be03

O tema, a extensão dos direitos dos empregados domésticos foi, ao longo dos anos, desde a promulgação da Constituição de 1988, objeto de inúmeras propostas de legislação que buscavam equalizar os direitos desta categoria com o dos demais trabalhadores urbanos.

A adoção da Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) representou um ponto de inflexão no tratamento legislativo da matéria. Ainda que essa Convenção não tenha sido submetida ao juízo do Congresso Nacional e mesmo que, na prática, suas disposições já fossem quase que integralmente implementadas na legislação nacional, sua adoção gerou o ímpeto social que resultou, no Brasil, na aprovação da Emenda à Constituição nº 72, que fez convergir – ainda que não igualasse – os direitos dos domésticos e o dos demais trabalhadores.

Em resposta à edição da Emenda nº 72, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 224, de 2013 - Complementar. O aludido projeto regulamentou de maneira integral, o contrato de trabalho do empregado doméstico, em substituição à atual Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972 – precisamente a Lei que a presente proposição visa a modificar.

Ora, mesmo que seu conteúdo seja justo, a proposição em exame ficou ultrapassada pelo desenvolvimento legislativo representado pelo PLS nº 224, de 2013 - Complementar, que ora se encontra em exame na Câmara dos Deputados.

Destarte, perdida a oportunidade para sua apreciação, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do PLS nº 257, de 2010, ante o disposto no art. 334, I, do RISF.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2014

Senador **WALDEMIR MOKA**, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

Ana Rita Jorgens, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Senador Waldemir Moka

RELATORA:

Senadora Ana Rita

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT) <i>Relatora</i>	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Fleury (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Douglas Cintra (PTB)
Kaká Andrade (PDT)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 257, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
ANA RITA (PT) <i>Relatora</i>	X				4- WELLINGTON DIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
FLEURY (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			
KAKÁ ANDRADE (PDT)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 29 / 10 / 2014.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 257 DE 20 10
Fls. 12

ATUALIZADA EM 18/10/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 105/2014 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2010, que *dispõe sobre o direito de férias proporcionais ao empregado doméstico*, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 257 DE 20 10

Fls. 13